



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 CNPJ 06.554.257/0001-71

Email: prefeitura.corrente@gmail.com

LEI ORDINÁRIA Nº 533/2013, DE 01 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Corrente aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2014, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 4.320/64, da Portaria STN nº 340/2006, do art. 4º, I, alíneas “a” e “b”, e do art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e de acordo com as Metas Fiscais e Anexos de Riscos Fiscais, compreendendo:

I – As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II – As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

III – A organização e estrutura dos orçamentos;

IV – Disposições relativas à Dívida Municipal;

V – Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;

VI – Disposições relativas aos dispêndios com Pessoal e Encargos Sociais;

VII – Disposições sobre alterações tributárias do Município e medidas para o incremento da receita, para o exercício financeiro correspondente;

VIII – Disposições sobre a reserva de contingência;

IX – Outras disposições.

Parágrafo Único – As diretrizes aqui estabelecidas orientarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao exercício financeiro de 2014.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro serão fixadas em consonância com o art. 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, em que são especificadas no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o exercício financeiro de 2014:

I. Austeridade na utilização dos recursos públicos;

II. A prestação de serviços educacionais de qualidade;

III. A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;

IV. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;

V. A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;

VI. A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;

VII. A habitação e o urbanismo, incluindo habitação popular e infraestrutura na zona urbana e rural;

VIII. A promoção da agricultura e do abastecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 CNPJ 06.554.257/0001-71

Email: prefeitura.corrente@gmail.com

- IX. A recuperação e preservação do meio ambiente;
- X. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

Parágrafo Único - Na elaboração do Projeto da Lei do Plano Plurianual 2014/2017 e da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2014, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas, significando dizer que as metas estabelecidas não constituem limite à programação de despesa.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO SEÇÃO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º. Na elaboração do Orçamento do Município relativo ao exercício financeiro, serão obedecidas as diretrizes gerais e específicas consubstanciadas neste capítulo.

Art. 4º. A receita total é estimada no mesmo valor da despesa total fixada.

Art. 5º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2014 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2014/2017, que tenha sido objeto de projetos de leis específicas.

Art. 7º. A elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2014 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, assim como a execução obedecerá às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base a execução orçamentária verificada no período de janeiro a junho de 2013, observando-se:

I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual;

II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos;

III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental;

IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão;

V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional;

VI. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 CNPJ 06.554.257/0001-71

Email: prefeitura.corrente@gmail.com

VII. A aplicação mínima em ações e serviços públicos de Saúde cumprirá ao disposto na Ementa Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, que determina que a partir de 2004 a referida aplicação deverá ser de, no mínimo, 15% (quinze por cento);

VIII. Constará da proposta orçamentária o produto das operações de crédito autorizadas pelo Poder Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico;

IX. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas as metas programáticas setoriais constantes na presente Lei;

X. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos;

XI. Será estabelecida a Reserva de Contingência em até 1% (um por cento), cuja forma de utilização e montante estarão definidos com base na Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

XII – Poderá ocorrer limitação de empenhos e movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, de acordo com o art. 4º, inciso I, alínea b, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que será proporcional aos ajustes no cronograma de desembolso.

Art. 9º. As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial somente serão permitidas para projetos ou atividades novas, decorrente de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 10. O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênio, com vigência máxima de 02 (dois) anos, com outras esferas de governo federal, estadual e municipal, visando ao desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, esporte e lazer, obras e serviços gerais, segurança pública, infraestrutura e saneamento, dentre outros, necessários ao desenvolvimento do Município, podendo firmar termos aditivos aos respectivos convênios.

Parágrafo Único. As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 11. O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município.

§ 1º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

- 1 - pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida Interna;
- 3 - outras despesas correntes;
- 4 - investimentos;
- 5- inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
- 6 - amortização da dívida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 CNPJ 06.554.257/0001-71

Email: prefeitura.corrente@gmail.com

§ 2º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

§ 3º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo da codificação funcional programática adotada, um código numérico sequencial.

§ 4º. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

I - Transferências Intragovernamentais a Entidades não integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (15);

II - Transferências à União (20);

III - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (30);

IV - Transferências a Municípios (40);

V - Transferências a Instituições Privadas (50);

VI - Aplicações Diretas - Administração Municipal (90).

Art. 12. As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício financeiro em que forem contratadas.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 13. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos 02 (dois) últimos orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;

II – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos 02 (dois) últimos orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;

III – Quadro-Resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos 02 (dois) últimos orçamentos:

a) Por classificação institucional;

b) Por função;

c) Por sub-função;

d) Por programa;

e) Por grupo de despesa;

f) Por modalidade de aplicação; e

g) Por elemento de despesa.

IV – Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino;

V – Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) últimos orçamentos do Município;

VI – Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos;

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 CNPJ 06.554.257/0001-71

Email: prefeitura.corrente@gmail.com

Art. 14. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

Art. 15. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição total da receita, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 17. As despesas com o serviço da dívida do Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária Anual.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 18. O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

Art. 19. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.

§ 1º. Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 20. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculadas às áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei dos Fundos de Saúde e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.

Art. 21. O Orçamento de investimentos previsto na Lei Orgânica do Município detalhará, individualmente, por categoria de programação e natureza da despesa, as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 22. As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida, sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, §§ 1º e 2º do art. 19 e inciso III, § 1º do art. 20, da Lei Complementar n.º 101/2000, bem como ao disposto no art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos supramencionados arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000 será realizada ao final de cada semestre.

§ 2º. Entende-se como Receita Corrente Líquida, para efeito de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as Receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art. 2º da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 3º. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes despesas:

I – Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 CNPJ 06.554.257/0001-71

Email: prefeitura.corrente@gmail.com

- II – Obrigações patronais (encargos sociais);
- III – Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
- IV – Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários;
- V – Subsídios dos Vereadores;
- VI – Outras Despesas de Pessoal.

§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, autarquias e fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício financeiro e obedecerão ao limite do *caput* deste artigo.

§ 5º. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

§ 6º. Os pagamentos de precatórios judiciais deverão obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000.

Art. 23. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos reconhecida de utilidade pública, assim como a pessoas físico-carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde, assistência social, agricultura, esporte amador e cultura.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação, pelo Poder Executivo, dos planos de aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias do encerramento do exercício financeiro.

§ 3º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

SEÇÃO I

DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O REPASSE À CÂMARA

Art. 24. A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto no art. 29 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Parágrafo único. O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, 7% (sete por cento) de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundo especial e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 25. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e consequentemente aumento das receitas próprias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 CNPJ 06.554.257/0001-71

Email: prefeitura.corrente@gmail.com

Art. 26. O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na Legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

I – Adequação das alíquotas dos tributos municipais;

II – Priorização dos tributos diretos;

III – Aplicação da justiça fiscal;

IV – Atualização das taxas;

V – Reformulação dos procedimentos necessários à cobrança dos tributos municipais.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. O Poder Executivo enviará, de acordo com a Constituição Federal, o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo Primeiro. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado até o início do exercício financeiro, fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a adotar a Lei Orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do art. 34 da Constituição Estadual.

Parágrafo Segundo Quando o projeto de Lei Orçamentária não for devolvido para sanção do Poder do Executivo até o final da última sessão legislativa do exercício de 2013, ficarão os poderes autorizados a utilizar 1/12 avos do orçamento previsto para 2014, até que o Executivo receba a Lei aprovada, e proceda a sua sanção e publicação.

Art. 28. Deverá ser utilizada a classificação orçamentária da despesa pública na forma da Portaria SOF/SEPLAN nº 5, de 20 de maio de 1.999, que contempla todas as alterações do novo Ementário de Classificação das Despesas Públicas, e a Portaria SOF/SEPLAN nº 42, de 14. 04.99, que atualiza a discriminação por Função de Governo, de que tratam o inciso I do § 1º, do art. 2º e § 2º, do art. 8º, ambos da Lei nº 4320/64 e Portarias SOF/SEPLAN nº 163, de 04.05.01, nº 180, de 21.05.01 e nº 325, de 27.08.0, que atualiza os elementos de despesa, Portaria STN nº 340, de 26/04/2006, e Portaria SOF nº 67, de 20/07/12, que altera o Anexo da Portaria MOG nº 42, de 14/04/99, que atualiza a discriminação da despesa por funções.

Parágrafo Único – Conforme o disposto na Portaria SOF/SEPLAN nº 42, de 14 de abril de 1999, os Programas serão identificados mediante a criação de codificação com 04 dígitos de numeração sequencial.

Art. 29. A Lei Orçamentária Anual será sancionada até 31 de dezembro acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa – Q.D.D –, especificando, por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

§ 1º. As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão o Quadro de Detalhamento de Despesa, observados os limites fixados na Lei Orçamentária:

I - Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificação referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentadas com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei;

II - Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

III – Realização de operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 CNPJ 06.554.257/0001-71

Email: prefeitura.corrente@gmail.com

§ 3º. Ficam autorizados a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, elementos de despesas e projeto atividades a fim de manter em equilíbrio a execução da despesa pública no decorrer do exercício financeiro.

Art. 30. A Administração Municipal efetivará com estrita observância a emissão de relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do art. 63 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 31. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito do sistema de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 32. Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a realizar concurso público para preenchimento de vagas de cargos nos respectivos quadros de pessoal, bem como a contratar pessoal por tempo determinado para suprir essencial necessidade nas áreas de saúde, educação, meio ambiente, assistência social, agricultura, administração geral e serviços de limpeza pública, de acordo com o art. 37, IX, da Constituição Federal, observados os limites constantes do artigo 22 da presente Lei.

Art. 33. A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

CAPÍTULO X DO NÃO ATENDIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 34. A limitação de empenho previsto no art. 8º, inciso XII, desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – No Poder Executivo:

- a) – serviços extraordinários;
- b) – diárias;
- c) – aquisição de material de consumo;
- d) – realização de obras com recursos próprios.

II – No Poder Legislativo:

- a) – diárias;
- b) – realização de sessão extraordinária;
- c) – realização de obras com recursos próprios;
- d) – aquisição de material de consumo.

§ 1º As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º Em não sendo suficiente, ou inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

- I – das despesas necessárias para atendimento à Saúde;
- II – das despesas necessárias para atendimento à Assistência Social;
- III – das despesas com pessoal e encargos sociais;
- IV – das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- V – das despesas com pagamento de aposentadoria e pensões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 CNPJ 06.554.257/0001-71

Email: prefeitura.corrente@gmail.com

VI – das despesas com pagamentos dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;

VII – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais.

§ 3º A limitação de empenho corresponderá, em termos de percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

§ 4º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corrente, Estado do Piauí, 01 de julho de 2013.

JESUALDO CAVALCANTI BARROS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 CNPJ 06.554.257/0001-71

Email: prefeitura.corrente@gmail.com

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

CÂMARA MUNICIPAL (CM)

1. Aquisição de equipamentos e material permanente;
2. Reforma e ampliação o prédio da Câmara.
3. Manutenção da Câmara
4. Aquisição de veículos
5. Informatização da Câmara
6. Promoção da Comunicação (imprensa)
7. Treinamento e capacitação de pessoal
8. Consultoria e avaliação dos indicadores.

GABINETE DO PREFEITO (GP)

1. Assistência direta e assessoramento técnico administrativo do Prefeito;
2. Articulação política e parlamentar do Prefeito;
3. Agendamento e disciplina de audiências do Prefeito;
4. Elaboração, expedição e arquivamento da correspondência oficial do Gabinete;
5. Coordenação e agendamento das viagens do Prefeito;
6. Articulação e coordenação das ações administrativas e do intercambio entre os demais órgãos da administração;
7. Administração e coordenação dos assuntos de comunicação social e das relações com a imprensa e a sociedade, inclusive mantendo atualizado o portal da transparência “corrente para todos”;
8. Representação judicial do Município e assessoramento jurídico da Prefeitura;
9. Coordenação e manutenção da segurança pessoal do Prefeito. Vice-Prefeito e demais autoridade municipais;
10. Concepção e execução de práticas de controle interno nos órgãos do Poder Executivo;
11. Manutenção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;
12. Recepção, encaminhamento e acompanhamento de denúncia, críticas, reclamações, pedidos e sugestões formulados por cidadãos ou entidade.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SEMA)

1. Administração de pessoal, material, patrimônio e serviços gerais;
2. Capacitação e valorização de recursos humanos;
3. Informática e modernização administrativa;
4. Protocolo geral, almoxarifado, arquivos e guarda da documentação;
5. Licitações, concursos e contratos públicos;
6. Manutenção da Junta de Serviço Militar;
7. Defesa dos direitos do consumidor;
8. Manutenção da Unidade Municipal de Cadastramento (ITR);
9. Planejamento e execução de ações de defesa civil;
10. Programa de publicação de editais e notas;
11. Treinamento e qualificação de funcionários da administração;
12. Desenvolver os projetos inclusos no Plano Plurianual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 CNPJ 06.554.257/0001-71
Email: prefeitura.corrente@gmail.com

13. Manter atualizado os débitos com a Previdência Social;
14. Aquisição de imóveis para administração pública;
15. Promover a informação e processamento de dados;
16. Desapropriações de imóveis;
17. Elaboração de plano de carreira dos servidores públicos municipais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (SEMOF)

- 1 – Planejamento, elaboração e avaliação de planos de desenvolvimento, investimentos, orçamentos programa e projetos;
- 2 – Lançamento, arrecadação, cobrança e fiscalização tributária;
- 3 – Registro da dívida ativa;
- 4 – Expedição de alvará de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços;
- 5 – Manutenção do cadastro dos contribuintes do Município, registro de sua situação fiscal e expedição de certidões de regularidades;
- 6 – Emissão de Notas de Empenhos, execução e controle orçamentário, financeiro e contábil;
- 7 – Liquidação dos compromissos financeiros do município;
- 8 – Elaboração de prestação de contas e balanço;
- 9 – Implantação da nota fiscal eletrônica e emissão de notas fiscais avulsas;
- 10 – Previdência do servidor público municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL (SEMDER)

- 1 – Planejamento e execução de políticas e programas voltados para a agropecuária, agroindústria; extrativismo, produção e defesa animal, vegetal e cooperativismo;
- 2 – Apoio e assistência técnica ao produtor rural e agrícola familiar;
- 3 – Produção, aquisição e distribuição gratuita de sementes e mudas;
- 4 – Fiscalização e padronização de produtos agrícolas;
- 5 – Aquisição de máquinas e implementos agrícolas;
- 6 – Aração de terras dos pequenos lavradores;
- 7 – Aquisição de matrizes e reprodutores para melhoramento genético dos rebanhos dos pequenos criadores;
- 8 – Ampliação, reforma e conservação do Parque de Exposições “Gov. Alberto Silva”;
- 9 – Políticas de convivência com as estiagens e enchentes;
- 10 – Recuperação da Usina de Pasteurização de Leite;
- 11 – Implantação do Matadouro Público Municipal;
- 12 – Implantação, fiscalização e manutenção de sistemas simplificados de abastecimento d’água;
- 13 - política de armazenamento e escoamento da produção agrícola;
- 14 – Implantação e administração de serviços de telefonia, internet, antena parabólica e sinal de televisão na zona rural;
- 15 – Coordenação, monitoramento e fiscalização de poços, motor bombas, chafarizes e barragens promovendo a organização e atualização dos respectivos cadastros;
- 16 – Promoção de exposições, feiras e leilões de gado e vaquejada.
- 17- Aquisição de sêmen para melhorar o rebanho bovino dos produtores;
- 18 – Construção de currais comunitários com estrutura de balança, bretes, embarcador e tronco em regiões com potencial pecuário;
- 19 – Aquisição de um veículo adequado para o transporte de carne, com câmara fria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 CNPJ 06.554.257/0001-71

Email: prefeitura.corrente@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA (SEMEEC)

- 1 – Manutenção, aparelhamento e expansão da rede pública municipal de ensino, em condições de atender a exigência de qualidade, inclusive no tocante ao ensino técnico, profissionalizante e supletivo;
- 2 – Capacitação continuada dos profissionais da educação;
- 3 – Perfuração de poços e construções de espaço esportivo nas escolas;
- 4 – Construção, recuperação, ampliação e equipamento de unidades escolares e creches;
- 5 – Implantação, coordenação e execução de ações de educação das pessoas portadoras de deficiências;
- 6 – Manutenção do Polo Vale do Corrente da Universidade Aberta do Brasil;
- 7 – Aquisição de ônibus escolares;
- 8 – Execução e coordenação de políticas para a juventude;
- 9 – Apoio aos estudantes com a execução de programas de assistência alimentar, médico odontológica, bolsas de estudo, fardamento, transporte escolar e moradia;
- 10 – Manutenção da Biblioteca Municipal “Coronel Benjamin José Nogueira”, bem como de bibliotecas comunitárias nas escolas;
- 11 – Estímulos à realização de colônias de férias, áreas de lazer e comemoração de datas e fatos de significado histórico, cívico, cultural, artístico e religioso;
- 12 – Apoio ao desenvolvimento do esporte em todas as suas modalidades, no âmbito ou não das escolas, elaborando e executando projetos esportivos e promovendo torneios e competições;
- 13 – Recuperação do Estádio Paraguassu e do Ginásio Poliesportivo;
- 14 – Administração de espaços esportivos e culturais;
- 15 – Planejamento e execução das políticas municipais de desenvolvimento da cultura, especialmente no tocante às artes, editoração de livros e realização de eventos que propiciem o surgimento e aperfeiçoamento de novos valores e talentos;
- 16 – Implantação e manutenção da Banda de Música Municipal, da Escola de Dança, Música e Artes Cênicas, da Casa da Memória e Corrente/Museu das Religiões, da Academia da Sanfona/Orquestra de Santa Marta, do Parque da Cidade e de Praças da Juventude;
- 17 – Manutenção de fundos e conselhos municipais de controle e apoio à educação, ao esporte e à cultura;
- 18 – Proteção e preservação do patrimônio arqueológico, artístico, documental, natural, paisagístico e imaterial de Corrente.
- 19 – Construção de instalações sanitárias nas unidades escolares municipais;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO (SEMSAS)

- 1 – Planejamento, acompanhamento e execução das políticas de saúde pública e saneamento, assistência médica, odontológica, psicológica e hospitalar, vacinações, vigilância sanitária e epidemiológica;
- 2 – Manutenção, recuperação e ampliação da rede municipal de atendimento à saúde;
- 3 – Conclusão da Unidade de Pronto Atendimento;
- 4 – Aquisição de equipamento médicos, odontológicos e hospitalares;
- 5 – Aquisição de materiais e medicamentos e manutenção da farmácia básica para distribuição gratuita;
- 6 – Manutenção do SAMU;
- 7 – Confecção de próteses dentárias para carentes;
- 8 – Manutenção do Laboratório Municipal de Análises Clínicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 CNPJ 06.554.257/0001-71

Email: prefeitura.corrente@gmail.com

- 9 – Aquisição da Unidade Móvel de Saúde;
- 10 – Manutenção do programa de combate à desnutrição e de campanhas educativas e preventivas;
- 11 – Aquisição de ambulâncias e outros veículos;
- 12 – Construção de muros nos postos de saúde da zona rural;
- 13 – Administração do Fundo Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde;
- 14 – Coordenação das ações de orientações quanto à higiene sanitária através dos agentes comunitários de saúde;
- 15 – Implantação e manutenção de Academias de Saúde;
- 16 – Manutenção dos programas federais com vistas à promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde da população em geral;
- 17 – Construção de um centro de referência da pessoa com deficiência;
- 18 – Construção de um centro especializado em saúde da mulher.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E CIDADANIA (SEMTAC)

- 1 – Planejamento e execução da política municipal de organização comunitária, capacitação para o trabalho, geração de emprego e renda e exercício da cidadania;
- 2 – Assistência social às pessoas comprovadamente carentes, mediante a concessão de ajuda financeira, cestas básicas, passagens, material de construção, hospedagem, pagamento de aluguel e medicamentos;
- 3 – Administração e manutenção dos fundos, programas e conselhos de assistência social, de defesa dos direitos da criança e do adolescente, da mulher, do idoso, dos portadores de deficiência e dos dependentes de drogas nocivas;
- 4 – Apoio à acessibilidade e à inclusão;
- 5 – Desenvolvimento do artesanato e arranjos produtivos;
- 6 – Execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- 7 – Aquisição de equipamentos e material permanente;
- 8 – Construção das sedes do CREAS, do CRAS e de outras obras e instalações para melhoria do serviço social do município;
- 9 – Transferências de recursos para entidades conveniadas;
- 10 – Implementação do Programa de Atendimento à Criação e ao Adolescente;
- 11 – Execução do Programa de amparo ao idoso
- 12 – Implantação do Centro de Convivência do Idoso.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE (SEMINFRA)

- 1 – Planejamento e execução de obras públicas municipais;
- 2 – Conclusão do Centro Administrativo Municipal;
- 3 – Planejamento, execução, fiscalização e controle das políticas de desenvolvimento urbano;
- 4 – Licenciamento, acompanhamento e fiscalização de edificações e loteamentos, bem assim concessão de alvarás e habite-se;
- 5 – Construção, reforma, manutenção e conservação das avenidas, ruas, praças, parques, jardins e demais logradouros públicos;
- 6 – Construção de ciclovias, ciclo faixas e rampas com acessibilidade, nivelamento e padronização de calçadas;
- 7 – Construção, recuperação e ampliação de redes de distribuição de energia;
- 8 – Manutenção da iluminação pública;
- 9 – Manutenção atualizada da nomenclatura e numeração dos logradouros públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 CNPJ 06.554.257/0001-71

Email: prefeitura.corrente@gmail.com

- 10 – Coordenação e fiscalização dos serviços concedidos de abastecimento d'água e esgotamento sanitário;
- 11 – Administração e disciplina do uso de espaço e estacionamentos públicos;
- 12 – Programação, coordenação e execução da política habitacional do Município especialmente a direcionada para as famílias de baixa renda;
- 13 – Administração, ampliação e reforma de mercados, feiras e cemitérios públicos;
- 14 – Limpeza urbana e tratamento de resíduos sólidos;
- 15 – Aquisição de patrol, trator, pá carregadeira, caçambas e veículos para transporte de lixo;
- 16 – Planejamento, implantação e manutenção do aterro sanitário;
- 17 – Administração do Terminal Rodoviário “Sebastião Barros” e do Aeroporto” Juvêncio Albuquerque”;
- 18 – Planejamento, administração, sinalização, controle e fiscalização do sistema de trânsito, combate aos crimes de trânsito e regulação de veículos e seus condutores;
- 19 – Coordenação e execução da política de municipalização do trânsito;
- 20 – Promoção e execução da política de educação de trânsito e valorização da vida e da cidadania;
- 21 – Apoio e fomento à implantação da política de reengenharia de trânsito;
- 22 – Elaboração, coordenação, execução e controle da política de proteção ambiental, incluindo a preservação dos rios Corrente e Paraim, seus afluentes, lagoas e outros mananciais de água;
- 23 – Implantação e manutenção do parque ecológico da cachoeira do Rio Corrente;
- 24 – Ação de controle da poluição ambiental e de combate aos crimes ambientais;
- 25 – Proteção e preservação da fauna e da flora, controle de caça e da pesca e realização de campanhas educativas, com vista a manter o meio ambiente ecologicamente saudável;
- 26 – Perfuração de poços tubulares;
- 27 – Construção de calçamento e pavimentação asfáltica.
- 28 – Construção, restauração e conservação de rodovias, estradas vicinais, pontes, passagens molhadas e bueiros.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO (SEMIC)

- 1 – Planejamento e execução da política de desenvolvimento econômico do Município pela aplicação de novas tecnologias às atividades produtivas;
- 2 – Apoio à expansão do comércio, da indústria e dos serviços, inclusive pelo estímulo à preparação de mão de obra, ao empreendedorismo, à concessão de incentivos fiscais, econômicos e logísticos e à identificação de novas oportunidades de investimentos;
- 3 – Implantação de tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive com a manutenção da Sala do Empreendedor;
- 4 – Implantação do centro de comercialização do artesanato e arranjos produtivos;
- 5 – Planejamento, implantação e administração do Polo Empresarial;
- 6 – Planejamento e execução da política municipal de desenvolvimento do turismo;
- 7 – Cadastramento dos pontos de atração turística existentes no Município;
- 8 – Organização anual do calendário de eventos municipais de interesse turístico;
- 9 – Aquisição de equipamentos e material de consumo;
- 10 – Manutenção de fundos e conselho municipal de Turismo para o controle e apoio ao turismo.

FUNDO PREVIDENCIÁRIO:

- 1 – Manutenção do Fundo Previdenciário do Município (Correnteprev)
- 2 – Aquisição de equipamentos e material permanente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 CNPJ 06.554.257/0001-71

Email: prefeitura.corrente@gmail.com

- 3 – Aquisição de material de consumo;
- 4 – Pagamento de benefícios aos servidores públicos municipais efetivos;
- 5 – Pagamento de consultoria técnica.

Corrente, 01 de julho de 2013.

JESUALDO CAVALCANTI BARROS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 CNPJ 06.554.257/0001-71

Email: prefeitura.corrente@gmail.com

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS E RISCOS FISCAIS PARA O MUNICÍPIO

(Artigo 4º, I, alíneas “a” e “b”, parágrafo 2º, inciso V, da LRF).

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da Federação assumissem o compromisso com a implementação de um orçamento equilibrado. Este compromisso inicia-se com a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando são definidas as metas fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e identificados os principais riscos sobre as contas públicas no momento da elaboração do orçamento.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

O segundo tipo de risco refere-se aos passivos contingentes, especialmente aqueles decorrentes de ações judiciais.

Fica estabelecido o critério de limitação de empenho, nas hipóteses previstas pela própria LRF (art. 4º, alínea “b”).

Em atendimento ao disposto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000, o montante da precisão de renúncia será considerado na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Para o ano de 2014 não será diferente, porém existem riscos, chamados fiscais, que podem modificar, em algum momento, a sua trajetória econômica. Esses estão concentrados em passivos contingentes, como, por exemplo, ações judiciais a serem sentenciadas, danos causados pelo Município a terceiros passíveis de indenizações, e outros, que podem, dependendo das decisões que forem definidas, determinar o aumento das despesas para os próximos exercícios e até mesmo o aumento da dívida pública.

Será alocada, na Lei Orçamentária Anual, Reserva de Contingência da ordem de até 1% sobre o valor da receita corrente líquida do orçamento, onde estará reservada para eventuais riscos fiscais, tais como despesas judiciárias extraordinárias e outros passivos contingentes.

ESPECIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PASSIVO CONTINGENTE OU RISCO FISCAL CAPAZ DE AFETAR AS CONTAS PÚBLICAS MUNICIPAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 CNPJ 06.554.257/0001-71

Email: prefeitura.corrente@gmail.com

1. Aumento do salário mínimo que possa gerar grande impacto nas despesas com pessoal;
2. Crise econômica que venha refletir negativamente na arrecadação;
3. Condenações judiciais de difícil cumprimento;
4. Intempéries (secas, inundações etc.) que, porventura, venham a ocorrer;
5. Outras ocorrências não previstas, mas que exijam a atuação oficial de maneira ostensiva.

PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS NA HIPÓTESE DE SE CONCRETIZAR

- Abertura de créditos adicionais até 70% da despesa fixada no orçamento, na forma dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Corrente, 01 de julho de 2013

JESUALDO CAVALCANTI BARROS
Prefeito Municipal